

LEI N° 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.

I - CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

II – Objetivo: organizar o ambiente escolar, visando o bem –estar do corpo docente e discente da Unidade Escolar.

III – Principais Atribuições:

- 1) cuidar da segurança dos alunos;
- 2) inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- 3) orientar alunos sobre regras e procedimentos;
- 4) orientar e coordenar o horário de entrada e saída dos alunos e professores;
- 5) prestar apoio às atividades escolares;
- 6) controlar as atividades livres dos alunos;
- 7) organizar ambiente escolar;
- 8) participar de reuniões gerais com toda a comunidade;
- 9) auxiliar o corpo docente em atividades intra e extra-classe;
- 10) providenciar a manutenção predial.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Completo

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial: 200

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

- Promoção para **CLASSE II do cargo de Inspetor de Alunos, Referência 201**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII – Carga Horária: 40 horas semanais.